

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos,

Presidente: *Maurício Pulido*

10 AGO 2020

Ao Oficial Legislativo
para processamento
10/08/2020
Maurício Pulido

Ofício nº 055/2020-P (Substitutivo)

Dois Córregos, 10 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS



DATA: 10/08/2020

HORA: 10:36

Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei 55/2020

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 12 AGO 2020

Maurício Pulido

PRESIDENTE

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 2020** que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR PARCERIAS, POR MEIO DE TERMOS DE FOMENTO E/OU TERMOS DE COLABORAÇÃO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, PARA REPASSE DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto que está sendo substituído prevê o repasse de 160 mil reais ao Lar São Vicente de Paulo, decorrente de três emendas parlamentares, quando, na verdade, a instituição foi contemplada com duas emendas, perfazendo o total de 90 mil reais.

O equívoco decorre de informação encaminhada pelo senhor Jean Carlos, na qual contam três emendas para o Lar São Vicente, quando uma, no valor de 70 mil reais, é destinada à AREVU.

Isto posto, o presente projeto de lei subtrai a quantia de 70 mil reais do valor anteriormente atribuído ao Lar São Vicente de Paulo, direcionando-o à AREVU.

Dessa forma, para que o crédito possa ser aberto e os Termos de Ajustes firmados, visando o atendimento dos repasses dos recursos e sua utilização pelas instituições beneficiárias, pede-se que o presente projeto seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO ENVIADO

PELO CC Nº
DE

12/08/2020
13 AGO 2020

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praca Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA
SIMBÓLICA
VISTO:

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 055, DE 2020

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR PARCERIAS, POR MEIO DE TERMOS DE FOMENTO E/OU TERMOS DE COLABORAÇÃO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, PARA REPASSE DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos decorrentes de emendas parlamentares, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no presente exercício de 2020, ao Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antonio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos decorrentes de emenda parlamentar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no presente exercício de 2020, ao Clube das Abelhas - Casa da Criança de Dois Córregos, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.767/0001-05, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 403, de 13 de março de 1962, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.227, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos decorrentes de emenda parlamentar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no presente exercício de 2020, AREVU - Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.966.298/0001-27, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.031, de 13 de abril de 1994, com sede à Avenida Gofredo Schelini, nº 185, Vila Bandeirantes, na cidade de Dois Córregos - Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Art. 4º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos decorrentes de emenda parlamentar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no presente exercício de 2020, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio "Orestinho", nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos decorrentes de emenda parlamentar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no presente exercício de 2020, à Casa do Abrigo de Dois Córregos, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.911, de 13 de abril de 2004, com sede à Rua 13 de Maio, nº 30, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termos de Fomento e/ou Colaboração com as entidades qualificadas nos artigos anteriores, objetivando a transferência dos recursos, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme emendas parlamentares e Portaria nº 99, de 14 de julho de 2020, do Ministério da Cidadania, que será classificado da seguinte forma:

20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440006.2.028 - Manutenção do Serviço Social
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00

Art. 8º Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

